



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS** em epígrafe, que move contra a **MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA** também já qualificada, vem perante Vossa Excelência, tendo em vista que a sentença proferida nos presentes autos transitou em julgado sem que a ré cumprisse com o determinado na respeitável sentença, vem expor e requerer o que segue:

Após, a sentença proferida nos autos, em audiência, condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.383,00 (dez mil trezentos e oitenta e três reais), com juros legais desde a data do fato e atualização monetária desde o ajuizamento da ação, pela tabela do TJSP.

As partes saíram intimadas, a ré recorreu apenas em 25/04/2016, sendo que o prazo fatal para a interposição do Recurso Inominado era 18/04/2018, dessa forma certificou o cartório em fls 73. Portanto a sentença transitou em julgado.

Outrossim na parte final da respeitável sentença consta ainda que:

“... Sai o(a) requerido(a) intimado (a) que, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida a decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)...”

Note-se que a sentença transitou em julgado no dia 18/04/2016, sendo que o prazo para pagamento voluntário se expirou no dia 03/05/2016, sem que a ré efetuasse o pagamento.

Av. Brasil, nº 600 sala 613, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP 11701-090 fone/fax: (013) 3473-4707



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

Esse é o entendimento do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), o qual no Enunciado 105 afirma que *“Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%”*.

Dessa forma, uma vez intimado do prazo supra, a executada não poderia deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento voluntário. Portanto não se faz necessária sua intimação para o pagamento em 15 dias (artigo 523 do NCPC).em sede de Juizados Especiais Cíveis Estaduais, continua sendo o trânsito em julgado da decisão, por se tratar de órgão especial, com regras e princípios específicos.

Outrossim, o §1º do supracitado artigo ainda determina que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo, o débito, além da multa de 10% também será acrescido de honorários em 10%.

Ante o exposto, executada é devedora da quantia de R\$ 14.612,64 (quatorze mil seiscientos e doze reais e sessenta e quatro centavos) cf. demonstrativo em anexo.

Ademais, De acordo com o inciso IV do art. 52 da lei 9099/95 *“Não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação”*

Portanto, ante a ausência de cumprimento voluntário da obrigação, requer que Vossa Excelência dê início aos atos de execução, com a tentativa de bloqueio Judicial de ativos financeiros em nome da executada, Outrossim ad cautela, tendo em vista que o veículo envolvido no acidente, é de propriedade da executada, requer seja este bloqueado junto ao DETRAN, a fim de que se garanta o direito do exequente

Termos em que
Pede deferimento.
Praia Grande, 06 de maio de 2016

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB/SP N° 238.996

Av. Brasil, n° 600 sala 613, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP 11701-090 fone/fax: (013) 3473-4707


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200,
 Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **José Valdson dos Santos, CPF 311.626.905-00**
 Requerido: **Maria Aparecida Pereira Faria, CPF 174.623.648-59**
 Data da audiência: **06/04/2016 às 14:00h**

Aos 06 de abril de 2016, às 14:35h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **João Luciano Sales do Nascimento**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o autor, acompanhado de seu advogado Dr. Gustavo Lacasa Guido Pereira, OAB/SP 346.306, bem como o réu, através do preposto Sr. Maria Aparecida Pereira Faria, RG nº 6.833.171-X, acompanhado do advogado Dr. Rafael de Moraes Matos, OAB/SP 304.335. Iniciados os trabalhos, proposta novamente a conciliação, a mesma restou infrutífera. A seguir, foi realizada a oitiva de uma testemunha do autor, conforme termo que segue. Ato contínuo, pelas partes foi dito que não tinham interesse na produção de outras provas em audiência, tendo o MM. Juiz declarado encerrada a instrução. *Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:* **“VISTOS. Dispensado o relatório nos termos da lei. DECIDO. O pedido é em parte procedente. Como é cediço, quem colide por trás tem que provar não ser o responsável pelo ocorrido. A requerida não produziu prova alguma nos autos dando conta de que o requerente parou indevidamente seu automóvel ou que agiu mediante qualquer modalidade de culpa. . Ao contrário, o requerente foi quem demonstrou que realmente o veículo de propriedade da parte ativa colidiu na traseira do seu veículo porque não se atentou para as condições do trânsito. De acordo com o Enunciado 42 do E. Colégio Recursal de Santos, presume-se culpado o motorista que realizar colisão traseira, até prova em contrário. De outro lado, há que se acolher o orçamento de menor valor, inexistindo justificativa para se usar orçamento em montante superior. Pelo exposto, **JULGO EM PARTE PROCEDENTE** o pedido para condenar o(a)(s) réu(ré)(us) ao pagamento de R\$ 10.383,00 , ao(à) autor(a), com juros legais desde a data do fato e atualização monetária contada da data do ajuizamento da ação, pela Tabela Prática do TJSP. Sem sucumbência nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Em caso de recurso, deverá ser recolhida custa de preparo que corresponderá à soma das parcelas**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **José Valdson dos Santos**
 Requerido: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fl. 55/57 transitou em julgado em 18/04/2016. Certifico mais que em 11/04/2016 decorreu o prazo para as partes apresentarem seus comprovantes de rendimentos conforme determinado a fl. 55/57. Certifico finalmente que o recurso da ré de fl. 64/72, é intempestivo visto que foi protocolado em 25/04/2016. Nada Mais. Praia Grande, 26 de abril de 2016. Eu, ____, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA GERMANO SILVA RIBEIRO, sob o número WPGE16700337429. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar/16700337429 e código 94BF26.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **José Valdson dos Santos**
 Requerido: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fl. 55/57 transitou em julgado em 18/04/2016. Certifico mais que em 11/04/2016 decorreu o prazo para as partes apresentarem seus comprovantes de rendimentos conforme determinado a fl. 55/57. Certifico finalmente que o recurso da ré de fl. 64/72, é intempestivo visto que foi protocolado em 25/04/2016. Nada Mais. Praia Grande, 26 de abril de 2016. Eu, ____, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA, sob o número WPGE16700337429. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar/16700337429, sob o número WPGE16700337429 e código 94BF27.

Atualização de Débitos

LACASA GUIDO ADVOCACIA

Emissão: 06/05/2016

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
06/04/2015	Condenação fixada em sentença	10.383,00		59.951.381	11.070,18	10%	1.107,02	12.177,20

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.
 Valores Corrigidos até: 30/04/2016
 Multiplicador do Cálculo: 63.919182

JUROS:

Contagem: A cada mudança de mês.
 Período: A partir da data do fato (26/06/2015)
 Taxa: 12% ao ano
 Incidência: Não Calculado Sobre Multas

MULTA*

10% Já fixada em sentença inteligencia do artigo 523 §1 NCPC

Total do Principal Corrigido:	11.070,18
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.107,02
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	12.177,20
+ Taxas para Distribuição	0,00
Total do Cálculo:	12.177,20
Multa 10% CPC Art.475.J (523 §1º NCPC)*	1.217,72
Honorários execução 10%	1.217,72
Total do Cálculo com a Multa:	14.612,64



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Traga o autor nova planilha do cálculo do débito, excluindo-se os honorários advocatícios, os quais não cabem nesta Instância, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

No mais, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.

Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 10 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Traga o autor nova planilha do cálculo do débito, excluindo-se os honorários advocatícios, os quais não cabem nesta Instância, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.No mais, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microssistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.Oportunamente, tornem.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 16 de maio de 2016.

Strylianos Jean Abreu Korres



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477/01

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS** em epígrafe, que move contra a **MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA** também já qualificada, vem perante Vossa Excelência, tendo em vista que a sentença proferida nos presentes autos transitou em julgado sem que a ré cumprisse com o determinado na respeitável sentença, vem expor e requerer o que segue:

Após, a sentença proferida nos autos, em audiência, condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.383,00 (dez mil trezentos e oitenta e três reais), com juros legais desde a data do fato e atualização monetária desde o ajuizamento da ação, pela tabela do TJSP.

As partes saíram intimadas, a ré recorreu apenas em 25/04/2016, sendo que o prazo fatal para a interposição do Recurso Inominado era 18/04/2018, dessa forma certificou o cartório em fls 73. Portanto a sentença transitou em julgado.

Dessa forma em atendimento ao despacho retro, requer a juntada do incluso demonstrativo de calculo para que se proceda ao inicio da fase de cumprimento de sentença.

Ante o exposto, executada é devedora da quantia de R\$ 14.022,93 (quatorze mil e vinte e dois reais e noventa e três centavos) cf. demonstrativo em anexo.

Dessa forma, requer o bloqueio de ativos financeiro em nome da executada Outrossim ad cautela, tendo em vista a elevada quantia ora executada, bem como o fato do veículo envolvido no acidente estar em nome da executada, requer que

Av. Brasil, nº 600 sala 613, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP 11701-090 fone/fax: (013) 3473-4707



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

este seja bloqueado junto ao DETRAN, a fim de que se garanta a execução caso a tentativa de bloqueio de ativos financeiros reste infrutífera.

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM
FORD FIESTA HÁ 1.5L S	2014/2014	FTU9898	01003811490

Termos em que
Pede deferimento.
Praia Grande, 17 de maio de 2016

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB/SP N° 238.996

Atualização de Débitos

LACASA GUIDO ADVOCACIA

Emissão: 06/05/2016

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
06/04/2015	Condenação fixada em sentença	10.383,00		5.815.745	11.484,79	11%	1.263,33	12.748,12

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.
 Valores Corrigidos até: 17/05/2016
 Multiplicador do Cálculo: 64328264

JUROS:

Contagem: A cada mudança de mês.
 Período: A partir da data do fato (26/06/2015)
 Taxa: 12% ao ano
 Incidência: Não Calculado Sobre Multas

MULTA*

10% Já fixada em sentença inteligencia do artigo 523 §1 NCPC

Total do Principal Corrigido:	11.484,79
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.263,33
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	12.748,12
+ Taxas para Distribuição	0,00
Total do Cálculo:	12.748,12
Multa 10% CPC Art.475.J (523 §1º NCPC)*	1.274,81
Honorários execução 10%	
Total do Cálculo com a Multa:	14.022,93

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Traga o autor nova planilha do cálculo do débito, excluindo-se os honorários advocatícios, os quais não cabem nesta Instância, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. No mais, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC. Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 17 de maio de 2016.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Iniciada a execução.

Defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 19 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.ferramos quarta-feira, 13/07/2016
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160002544735
Número do Processo:	10084891420158260477/01 D
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO (Protocolizado por FERNANDA RAMOS ANTONIO)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE VALDSON DOS SANTOS

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	174.623.648-59 - MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$49,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2016 18:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.022,93	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 49,70	49,70	07/07/2016 05:05
13/07/2016 10:46:09	Desb. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO (Protocolizado por FERNANDA RAMOS ANTONIO)	49,70	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(02)		

06/07/2016 18:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.022,93	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/07/2016 20:46
---------------------	-------------	--	-----------	---	------	---------------------

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2016 18:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.022,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2016 04:41

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2016 18:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.022,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2016 02:06

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2016 18:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.022,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2016 20:49

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a tela inicial do sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2016/024627-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, Maria Aparecida Pereira Faria, Av BRASIL, 600, SALA 708, Boqueirao - CEP 11700-090, Praia Grande-SP, CPF 174.623.648-59, RG 6833171, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de **R\$ 14.022,93**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 19 de julho de 2016. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

47720160246275



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Cláudia Abreu Soares de Faria (26548)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2016/024627-5 dirigi-me ao endereço: Av. Brasil, 600, sala 708, Boqueirão, Praia Grande – celular : 13-982069610 e, ali sendo, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA e AVALIAÇÃO, pois no local existe uma empresa de importação, pessoa jurídica, sendo que a executada afirmou ser sócia e, em seguida, franqueou-me a entrada. No local, verifiquei que havia apenas os objetos que guarnecem a empresa, tais como: escrivaninhas, cadeiras e computadores. A executada afirmou, ainda, que não possui bens penhoráveis e que seu veículo está alienado à Financeira. Diante do exposto, baixo o presente mandado em cartório para os devidos fins, aguardando futuras determinações. O referido é verdade e dou fé. Praia Grande, 29 de julho de 2016.

Número de Atos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD, logrando êxito em localizar bens da ré, conforme tela que ora segue. Certifico mais que após pesquisa "on line" via sistema INFOJUD, arqueei as declarações de imposto de renda dos anos de 2014 a 2016, em pasta apropriada de nº 21-B (diante do sigilo das informações), para que seja analisado pelo exequente. As informações ficarão em Cartório, para análise, por 60 (sessenta) dias, após o que serão inutilizadas. Deve o credor se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco), dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Praia Grande, 15 de agosto de 2016. Eu, _____, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Restrições Ju
Veículos Auto

Seja bem vindo,

MARA GERMANO SILVA

TJSP

15/08/2016 • 11h 52' 00" • 09:37

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

17462364859

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FTU9898	SP	FORD/FIESTA HA 1.5L S	2014	2014	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KWJ0724	SP	I/LR DISCOVERY 3 V8 HSE	2005	2005	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	Não	
<input type="checkbox"/>	CJW8266	SP	HONDA/CG 125 TITAN	1997	1997	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco
H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-

DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARA GERMANO SILVA

15/08/2016 - 11:54:07

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FTU9898	Ano Fabricação	2014	Ano Modelo	2014
Chassi	9BFZD55J5EB731406	Marca/Modelo	FORD/FIESTA HA 1.5L S		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARA GERMANO SILVA

15/08/2016 - 11:54:31

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	CJW8266	Ano Fabricação	1997	Ano Modelo	1997
Chassi	9C2JC250VVR178529	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 TITAN		

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO
RESERVA_DOMINIO

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160815000826 **Data:** 15/08/2016

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO

Processo: 10084891420158260477 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Praia Grande1162 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Solicitante: MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

Plantão: Não

Justificativa: pesquisa de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
174.623.648-59	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	DIRPF	2016	
174.623.648-59	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	DIRPF	2015	
174.623.648-59	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	DIRPF	2014	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2016/028418-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, Maria Aparecida Pereira Faria, Rua Pereque, 239, ap 11 ou 101, Guilhermina - CEP 11701-660, Praia Grande-SP, CPF 174.623.648-59, RG 6833171, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de 14.022,93, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 15 de agosto de 2016. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Denilto Moraes Oliveira e Gustavo Lacasa Guido Pereira
 Endereço: AVENIDA BRASIL, sala 613, 600, sala 613, BOQUEIRAO - CEP 11701-090, Praia Grande-SP e .

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

47720160284185

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD, logrando êxito em localizar bens da ré, conforme tela que ora segue. Certifico mais que após pesquisa "on line" via sistema INFOJUD, arqueei as declarações de imposto de renda dos anos de 2014 a 2016, em pasta apropriada de nº 21-B (diante do sigilo das informações), para que seja analisado pelo exequente. As informações ficarão em Cartório, para análise, por 60 (sessenta) dias, após o que serão inutilizadas. Deve o credor se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco), dias, sob pena de extinção"

Do que dou fé.
Praia Grande, 16 de agosto de 2016.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD, logrando êxito em localizar bens da ré, conforme tela que ora segue. Certifico mais que após pesquisa "on line" via sistema INFOJUD, arqueei as declarações de imposto de renda dos anos de 2014 a 2016, em pasta apropriada de nº 21-B (diante do sigilo das informações), para que seja analisado pelo exequente. As informações ficarão em Cartório, para análise, por 60 (sessenta) dias, após o que serão inutilizadas. Deve o credor se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco), dias, sob pena de extinção"

Praia Grande, 17 de agosto de 2016.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS** em epígrafe, que move contra a **MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA** também já qualificada, vem perante Vossa Excelência, tendo em vista que a sentença proferida nos presentes autos transitou em julgado sem que a ré cumprisse com o determinado na respeitável sentença, vem expor e requerer o que segue:

Após, a sentença proferida nos autos, em audiência, condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.383,00 (dez mil trezentos e oitenta e três reais), com juros legais desde a data do fato e atualização monetária desde o ajuizamento da ação, pela tabela do TJSP.

As partes saíram intimadas, a ré recorreu apenas em 25/04/2016, sendo que o prazo fatal para a interposição do Recurso Inominado era 18/04/2018, dessa forma certificou o cartório em fls 73. Portanto a sentença transitou em julgado.

Portanto, ante a ausência de cumprimento voluntário da obrigação, fora realizada pesquisa RENAJUD e INFOJUD, em que se constatou que a requerida é proprietária de 3 veículos, sendo um destes, inclusive aquele que se acidentou no caso em tela:

- 1) FORD FIESTA HÁ 1.5 LS 2014/2014 PLACA FTU9898 (alienado Fiduciariamente)
- 2) I/LR DISCOVERY3 V8 HSE 2005/2005 PLACA KWJ0724 (sem restrições)
- 3) HONDA/CG 125 TITAN 1997/1997 PLACA CJW8266 (furtada)



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

Além dos veículos retro descritos a requerida possui cotas de duas empresa em que aparece como sócia majoritária de duas empresas

- 1) 95% quotas de capital da Sociedade Empresária Abreu Faria Comércio Importação e exportação, CNPJ: 10935668/0001-84, avaliada em R\$ 95.000,00
- 2) 100% de quotas de capital da Empresa Maria Aparecida Pereira Faria Acessórios ME, CNPJ: 07053548/0001-49, (firma individual) Avaliada em R\$ 10.000,00.

Outrossim diante das informações trazidas nas declarações de imposto de renda da executada estas não condizem com o resultado de sua pesquisa BACENJUD, pois em seu imposto de renda constatou-se grande movimentação financeira e patrimônio.

Dessa forma, em que pese a requerida ser sócia das duas empresas retro citadas, apenas a segunda (MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA ACESSÓRIOS ME), apresenta-se como firma individual. Como é Sabido, empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Nesse contexto, tem-se que a empresa individual, embora para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano ela é a própria pessoa física. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu titular.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. AÇÃO INTERPOSTA EM FACE DA FIRMA INDIVIDUAL. ARRESTO DOS BENS EM NOME DO TITULAR DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO APLICAÇÃO. PATRIMÔNIO DA FIRMA INDIVIDUAL QUE SE CONFUNDE COM O DA PESSOAFÍSICA. Conforme entendimento da doutrina e da jurisprudência a empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Nesse contexto, tem-se que a empresa individual, embora para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano ela é a própria pessoa física. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu titular, admitindo-se, por consequência, o arresto dos bens em nome deste. Agravo de Instrumento provido. TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 7923751 PR 0792375-1 (TJ-PR)

EXECUÇÃO - Firma individual confunde-se com a pessoa física de seu proprietário, fazendo com que inexista distinção entre mencionada pessoa e o comerciante, não se aplicando a regra da separação patrimonial - Recurso provido. - Dissolução irregular da



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

sociedade autoriza a responsabilização ilimitada de seus sócios por todo o passivo pendente da sociedade - Recurso provido TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 990102990346 SP (TJ-SP)

Portanto, possível, no caso em tela a desconsideração da personalidade jurídica da empresa supracitada, e o consequente bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD, em nome da empresa: Empresa Maria Aparecida Pereira Faria Acessórios ME, CNPJ: 07053548/0001-49

Dessa forma, requer a desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa, com a consequente tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa, via BACENJUD.

Ad cautela, requer, ainda que Vossa Excelência determine o bloqueio dos seguinte veículos, junto ao DETRAN/CIRETRAN em nome da executada, garantindo pois que a executada não se desfaça de tais bens na tentativa de frustrar a execução:

- 1) FORD FIESTA HÁ 1.5 LS 2014/2014 PLACA FTU9898 (alienado Fiduciariamente)
- 2) I/LR DISCOVERY3 V8 HSE 2005/2005 PLACA KWJ0724 (sem restrições)

No mais, junta aos autos planilha atualizada do débito, no valor de R\$ **14.174,23 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**

Termos em que
Pede deferimento.
Praia Grande, 18 de agosto de 2016

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB/SP N° 238.996

Atualização de Débito

Emissão: 18/08/2016

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
25/08/2015		10.383,00		59.951381	11.303,09	14,00%	1.582,43	12.885,52

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2016 - Multiplicador do Cálculo: 65.263985 JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 26/06/2015 até 31/07/2016

Total do Principal Corrigido:	0,14
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	12.885,52
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	12.885,66
Multa 10% CPC Art.475.J (523 §1º NCPC)	1.288,57
	14.174,23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **José Valdson dos Santos**
Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Defiro o bloqueio dos veículos indicados a fls. 29/31.

No mais, aguarde-se a devolução do mandado expedido a fls. 25/26.

Int.

Praia Grande, 23 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 33, efetuei o bloqueio dos veículos descritos a fls. 29/31, conforme tela que segue. Nada Mais. Praia Grande, 25 de agosto de 2016. Eu, ____, Bernardo Motta Ficarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BERNARDO MOTTA FICARELLI

25/08/2016 - 11:00:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Juiz Inclusão	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Nº do Processo	1008489-14.2015

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FTU9898	SP	FORD/FIESTA HA 1.5L S	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	Circulação
KWJ0724	SP	I/LR DISCOVERY 3 V8 HSE	MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA	Circulação

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o bloqueio dos veículos indicados a fls. 29/31. No mais, aguarde-se a devolução do mandado expedido a fls. 25/26. Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 26 de agosto de 2016.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o bloqueio dos veículos indicados a fls. 29/31. No mais, aguarde-se a devolução do mandado expedido a fls. 25/26. Int."

Praia Grande, 29 de agosto de 2016.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



Tauyl, Jardim & Matos

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

PROCESSO Nº 1008489.14.2015.8.26.0477

MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA,

devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem a presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que o veículo I/LR DISCOVERY 3 V8 HSE 2005/2005, Placa KWJ 0724 encontra-se ALIENADO para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Praia Grande, 31 de agosto de 2016.

**ADRIANA JARDIM DA SILVA TAUYL
OAB/SP 213.597**

**RAFAEL DE MORAES MATOS
OAB/SP 304.335**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Beatriz Spineli (16065)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2016/028418-5 dirigi-me ao endereço: Rua Perequê, 239/241 – Residencial Prado II – sem portaria aparente, não sendo atendida no apartamento 11 através do interfone externo (não existe o apartamento 101 no interfone externo chegando até o apartamento 74, mas só o apartamento 11) nas vezes que lá estive, sendo informada por funcionário, que se identificou por Lucas, zelador, que a executada não se encontrava no local, motivo pelo qual deixei de proceder a penhora sobre os bens da executada Maria Aparecida Pereira Faria. Devolvo para determinação de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 05 de setembro de 2016.

Número de Atos: 01 ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Considerando-se que a pessoa jurídica se confundiu com a física, defiro a penhora "on line", em nome da empresa individual da ré (fls.31), devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 22 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 ejubp.ferramos
 terça-feira, 25/10/2016

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160004126597
Número do Processo:	100848914201580260477/01 D
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO (Protocolizado por FERNANDA RAMOS ANTONIO)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE VALDSON DOS SANTOS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	07.053.548/0001-49 - MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA ACESSORIOS - ME						
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/10/2016 12:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2016 03:14	
Nenhuma ação disponível							
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	

17/10/2016 12:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2016 20:51
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

174.623.648-59 - MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2016 12:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/10/2016 21:19
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2016 12:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2016 06:03
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2016 12:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2016 05:46
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2016	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	18/10/2016

12:09		NASCIMENTO		0,00		03:15
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2016 12:09	Bloq. Valor	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO	14.174,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2016 20:51
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JOSE VALDSON DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2016/040381-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos **1) FORD FIESTA HA 1.5L S 2014/2014 PLACA FTU-9898** e **2) I/LR DISCOVERY 3 V8 HSE 2005/2005 PLACA KWJ-0724**, de propriedade da executada, Maria Aparecida Pereira Faria, Rua Pereque, 239, ap 11 ou 101, Guilhermina - CEP 11701-660, Praia Grande-SP, CPF 174.623.648-59, RG 6833171, ou de tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de **R\$ 14.174,23**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 17 de novembro de 2016. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Denilto Moraes Oliveira e Gustavo Lacasa Guido Pereira
 Endereço: AVENIDA BRASIL, sala 613, 600, sala 613, BOQUEIRAO - CEP 11701-090, Praia Grande-SP e .

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

47720160403818



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exeqüente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Miriam Aparecida Do Nascimento Robles (26545)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2016/040381-8 dirigi-me à rua Perequê, 239 apto 11, e aí sendo, deixei de proceder a penhora e a avaliação dos veículos em virtude de não conseguir encontra-los naquele local, sendo ali informada através da executada, Maria Aparecida Pereira Farias, que os veículos estão alienados à Caixa Econômica Federal, e que o veículo I/LR Discovery foi financiado pela empresa Abreu Farias, e que ambos estão com seu filho, que não reside naquele local e lhe é desconhecido o seu atual endereço. Diante ao exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 10 de janeiro de 2017.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifeste-se o exequente sobre fls. 43/47 e, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Praia Grande, 20 de janeiro de 2017. Eu, ____, Bernardo Motta Ficarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "manifeste-se o exequente sobre fls. 43/47 e, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.
Praia Grande, 24 de janeiro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "manifeste-se o exequente sobre fls. 43/47 e, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 26 de janeiro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDOSN DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da ação supra mencionada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, informar e requerer o que segue:

Primeiramente, a executada alega que o veículo LandRover, encontra-se alienado, porém tal fato não fora comprovado. Ademais a pesquisa Renajud não constatou qualquer restrição sobre o referido veículo.

Quanto à informação dada pelo senhor oficial de Justiça, de que os veículos não foram encontrados, pois encontram-se na casa do filho da executada, é evidente que a devedora vem agindo de má-fé, escondendo os automóveis com a ajuda de seu filho.

Mister salientar, que conforme apurou-se na audiência de instrução, a executada a todo momento afirmava que era sua nora quem dirigia o veículo, tendo comparecido acompanhada da nora e de seu filho, demonstrando que possuem contato.

Dessa forma, é patente que a alegação de que a executada desconhece o endereço do filho, ou sequer tem contato com ele, é apenas mais uma manobra para tentar frustrar a execução.

Portanto requer seja novamente realizada tentativa de penhora dos veículos já indicados, no mesmo endereço, outrossim requer ainda que o senhor oficial de justiça, caso os veículos não estejam no local da diligência apure junto à executada o paradeiro dos automóveis, ou ao menos o nome e endereço de seu filho, com quem se encontra o veículo.

Termos em que

Pede Deferimento.

Praia Grande, 24 de Janeiro de 2017

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB/SP Nº 238.996

*Av. Brasil nº 600, sala 613, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11.701-090, Tel/Fax:
(13) 3473.4707*

E-mail: dmoadvogado@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 51 uma vez que a diligência já foi realizada e restou infrutífera conforme certidão de fls. 47.

Assim, indique o exequente o endereço de localização dos veículos ou outros bens passíveis de constrição, em cinco dias, sob pena de extinção.

cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.

Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.

Int.

Praia Grande, 17/02/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Indefiro o pedido de fls. 51 uma vez que a diligência já foi realizada e restou infrutífera conforme certidão de fls. 47.Assim, indique o exequente o endereço de localização dos veículos ou outros bens passíveis de constrição, em cinco dias, sob pena de extinção.cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.Issso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Indefiro o pedido de fls. 51 uma vez que a diligência já foi realizada e restou infrutífera conforme certidão de fls. 47.Assim, indique o exequente o endereço de localização dos veículos ou outros bens passíveis de constrição, em cinco dias, sob pena de extinção.cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.Issso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.Int."

Praia Grande, 22 de fevereiro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS** em epígrafe, que move contra a **MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA** também já qualificada, vem por seu advogado ao final assinado informar e requerer o que se segue:

a) DO VEÍCULO

Primeiramente requer seja oficiado ao CIRETRAN local para que efetue o bloqueio do veículo I/LR DISCOVERY3 V8 HSE 2005/2005 PLACA KWJ0724, não apenas para a venda mas também para o tráfego, uma vez que resta evidente que a executada vem tentando esconder o bem deixando-o na posse de seu filho, cf. constatado às fls 47.

B) Do BACENJUD nas contas da empresa

Além do veículos retro descrito a requerida possui cotas de duas empresa em que aparece como sócia majoritária de duas empresas

- 1) 95% quotas de capital da Sociedade Empresária Abreu Faria Comércio Importação e exportação, CNPJ: 10935668/0001-84, avaliada em R\$ 95.000,00
- 2) 100% de quotas de capital da Empresa Maria Aparecida Pereira Faria Acessórios ME, CNPJ: 07053548/0001-49, (firma individual) Avaliada em R\$ 10.000,00.

Dessa forma, em que pese a requerida ser sócia das duas empresas retro citadas, apenas a segunda (**MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA ACESSÓRIOS ME**),

Av. Brasil, nº 600 sala 613, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP 11701-090 fone/fax: (013) 3473-4707



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

apresenta-se como firma individual. Como é Sabido, empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Nesse contexto, tem-se que a empresa individual, embora para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano ela é a própria pessoa física. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu titular.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. AÇÃO INTERPOSTA EM FACE DA FIRMA INDIVIDUAL. ARRESTO DOS BENS EM NOME DO TITULAR DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO APLICAÇÃO. PATRIMÔNIO DA FIRMA INDIVIDUAL QUE SE CONFUNDE COM O DA PESSOAFÍSICA. Conforme entendimento da doutrina e da jurisprudência a empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Nesse contexto, tem-se que a empresa individual, embora para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano ela é a própria pessoa física. **Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu titular, admitindo-se, por consequência, o arresto dos bens em nome deste.** Agravo de Instrumento provido. TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 7923751 PR 0792375-1 (TJ-PR)

EXECUÇÃO - **Firma individual confunde-se com a pessoa física de seu proprietário, fazendo com que inexista distinção entre mencionada pessoa e o comerciante, não se aplicando a regra da separação patrimonial** - Recurso provido. - Dissolução irregular da sociedade autoriza a responsabilização ilimitada de seus sócios por todo /o passivo pendente da sociedade - Recurso provido TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 990102990346 SP (TJ-SP)

Portanto, possível, no caso em tela a desconsideração da personalidade jurídica da empresa supracitada, e o consequente bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD, em nome da empresa: Empresa Maria Aparecida Pereira Faria Acessórios ME, CNPJ: 07053548/0001-49, até o montante da dívida.

b) DA PENHORA SOBRE O FATURAMENTO

Desde já caso não se logre êxito através das tentativas de bloqueio via BACENJUD. ante a inexistência de bens livres e desembaraçados, faz-se necessário que a penhora recaia sobre faturamento das empresas as quais a executada é sócia manoritária, limitando-se ao valor que cabeira à executada, conforme faculta o art. 866 do CPC, que diz:

Av. Brasil, nº 600 sala 613, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP 11701-090 fone/fax: (013) 3473-4707



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

866. *Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*

§ 1º *O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.*

§ 2º *O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.*

§ 3º *Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.*

A penhora do faturamento das pessoas jurídicas encontra amparo na mais abalizada doutrina que assim se pronuncia:

"Também a empresa e outros estabelecimentos podem ser objeto da apreensão judicial, segundo a disciplina desta subseção.(...) Como complexo de bens e atividades voltadas para um fim lucrativo ou de realização de outros fins, consubstanciada em estabelecimentos civis, comerciais, industriais ou agrícolas, a empresa, quando sujeita à penhora, além do depósito com que esta se ultima, exige continuidade administrativa que lhe assegure a existência."(Celso Neves, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, 7ª ed., ed. Forense, 1998, p. 74)

A jurisprudência, inclusive do STJ, em consonância com a doutrina, acolhe a possibilidade de penhora do faturamento de empresas, à falta de outros bens livres que atendam à ordem de nomeação:

"PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. Nomeação de bens à penhora: não há norma legal obrigando o credor a aceitar os bens indicados pelo devedor. É lícita a recusa quando eles são insuficientes para garantir a execução e/ou de difícil transformação em dinheiro. Penhora da renda diária de empresa devedora: é possível a penhora da fêria diária líquida de empresa devedora, ut art. 678 do CPC, sob certos limites, para não acarretar a sua inviabilidade econômica. Precedentes jurisprudenciais. Agravo desprovido.(Agravo de Instrumento nº 598159556, 18ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Wilson Carlos Rodycz. j. 13.08.98)."



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

Dessa forma, caso infrutífera a tentativa de BACENJUD, requer seja penhorado o faturamento das empresas da executada da Sociedade Empresária Abreu Faria Comércio Importação e exportação, CNPJ: 10935668/0001-84, e Maria Aparecida Pereira Faria Acessórios ME, CNPJ: 07053548/0001-49, no importe de 15% do faturamento líquido de cada uma delas, com a conseqüente expedição de mandado para tal desiderato, determinando-se o depósito nas mãos do administrador da referida pessoa jurídica, intimando-o para que nos termos do art. 866 do CPC apresente detalhado plano de administração;

Termos em que
Pede deferimento.
Praia Grande, 22 de fevereiro de 2017

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB/SP N° 238.996



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Verifica-se a fls. 35 que já houve a inclusão da restrição no sistema RENAJUD, inclusive para circulação, bem como já foi realizada tentativa de penhora "on-line" nas contas da empresa, que resultou infrutífera (vide fls. 43/45).

No mais, pela derradeira vez, indique o exequente o endereço a ser diligenciado para penhora física dos veículos indicados, bem como comprove documentalmente a afirmação de que a ré é sócia majoritária e administradora da empresa Abreu Faria Com. Import. e Exportação, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Int.

Praia Grande, 30/03/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Verifica-se a fls. 35 que já houve a inclusão da restrição no sistema RENAJUD, inclusive para circulação, bem como já foi realizada tentativa de penhora "on-line" nas contas da empresa, que resultou infrutífera (vide fls. 43/45).No mais, pela derradeira vez, indique o exequente o endereço a ser diligenciado para penhora física dos veículos indicados, bem como comprove documentalmente a afirmação de que a ré é sócia majoritária e administradora da empresa Abreu Faria Com. Import. e Exportação, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 3 de abril de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Verifica-se a fls. 35 que já houve a inclusão da restrição no sistema RENAJUD, inclusive para circulação, bem como já foi realizada tentativa de penhora "on-line" nas contas da empresa, que resultou infrutífera (vide fls. 43/45).No mais, pela derradeira vez, indique o exequente o endereço a ser diligenciado para penhora física dos veículos indicados, bem como comprove documentalmente a afirmação de que a ré é sócia majoritária e administradora da empresa Abreu Faria Com. Import. e Exportação, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int."

Praia Grande, 4 de abril de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



DENILTO MORAIS OLIVEIRA

=====Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS** em epígrafe, que move contra a **MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA** também já qualificada, vem perante Vossa Excelência, tendo em vista o despacho retro, vem perante Vossa Excelência informar e requerer o que se segue:

Informa o requerente que a executada encontra-se escondendo os veículos penhorados, na casa de seu filho, com o qual esta afirma não possuir contato. Imperioso destacar que cf. já amplamente discutido o filho da executada e a nora desta estavam presentes quando da audiência de instrução, o que derruba por terra a alegação de que não possui contato com o filho.

Em que pese o acima exposto o exequente obteve a notícia que o veículo pode ser encontrado na Av. Brasil, 600, no endereço da empresa da executada durante o horário comercial.

Outrossim, em atendimento ao despacho retro requer o exequente a juntada da inclusa certidão da jucesp a qual demonstra que a executada é sócia majoritária e gerente da empresa Abreu Faria Com. Import. E exportação. Dessa forma reitera o pedido de penhora sobre o faturamento da referida empresa.

Termos em que

Pede deferimento.

Praia Grande, 04 de abril de 2017

DENILTO MORAIS OLIVEIRA

OAB/SP N° 238.996



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ABREU FARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO, INFORMATICA E MODAS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223211973	18/06/2009	04/04/2017 15:28:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/04/2009	10.935.668/0001-84	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARTIN AFONSO	NÚMERO: 116	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11010-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 174.623.648-59, RG/RNE: 6833171, RESIDENTE À RUA PEREQUE, 241, APTO. 11, VILA GUILHERMINA, PRAIA GRANDE - SP, CEP 11701-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00
WALDEMAR DE ABREU FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 072.095.928-49, RG/RNE: 6322362, RESIDENTE À RUA PEREQUE, 241, APTO. 11, VILA GUILHERMINA, PRAIA GRANDE - SP, CEP 11701-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 758.986/09-9	SESSÃO: 18/06/2009
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 078.065/11-2	SESSÃO: 11/03/2011
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRASIL, 600, SALA 708 - 7, BOQUEIROAO, PRAIA GRANDE - SP, CEP 11701-090.	
INCLUSÃO DE CNPJ 10.935.668/0001-84	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 406.951/11-1	SESSÃO: 03/11/2011
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	
NUM.DOC: 177.788/12-4	SESSÃO: 15/06/2012
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ABREU FARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.	
NUM.DOC: 035.836/13-1	SESSÃO: 07/02/2013
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223211973
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/04/2017



Ficha Cadastral Completa certificada para GUSTAVO LACASA GUIDO PEREIRA:40102166897
 [Autenticidade: 84157270] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO LACASA GUIDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/04/2017 às 15:58, sob o número WPGET1700379980. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008489-14.2015.8.26.0477 e código 121B704.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **José Valdson dos Santos**
Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora do veículo bloqueado às fls. 35, no endereço indicado as fls. 62.

Oportunamente, tornem para apreciação dos demais requerimentos de fls. 62.

Int.

Praia Grande, 02/05/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de penhora do veículo bloqueado às fls. 35, no endereço indicado as fls. 62.Oportunamente, tornem para apreciação dos demais requerimentos de fls. 62.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 5 de maio de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2017/014614-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado Maria Aparecida Pereira Faria, Avenida Brasil, 600, Boqueirao - CEP 11701-090, Praia Grande-SP, CPF 174.623.648-59, RG 6833171 , abaixo descritos:

- 1) Ford / Fiesta HA 1.5L S, placa FTU9898**
- 2) I/LR Discovery 3 V-8 HSE, placa KWJ0724**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Praia Grande, 04 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Denilto Moraes Oliveira e Gustavo Lacasa Guido Pereira
 Endereço: AVENIDA BRASIL, sala 613, 600, sala 613, BOQUEIRAO - CEP 11701-090, Praia Grande-SP e .

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

47720170146141

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de penhora do veículo bloqueado às fls. 35, no endereço indicado as fls. 62.Oportunamente, tornem para apreciação dos demais requerimentos de fls. 62.Int."

Praia Grande, 8 de maio de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Reginaldo Antonio Guglielmetti (26528)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2017/014614-1 dirigi-me à Av: Brasil, nº 600, onde localiza-se o Centro Comercial " Beatrix ", e ali sendo indaguei a recepcionista do Centro Comercial, Sra. Cleide, informando que a sala 708, está alugado no nome da executada. Me dirigi ao local 03 vezes, em dias e horários diferentes, onde encontrei a sala sempre fechada, motivo pelo qual DEIXEI de proceder a PENHORA. Devolvo o presente em Cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 18 de maio de 2017.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa indicada, uma vez que se trata de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, não se podendo confundir seus patrimônios com os das pessoas físicas que compõem o quadro societário.

No mais, indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 05 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa indicada, uma vez que se trata de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, não se podendo confundir seus patrimônios com os das pessoas físicas que compõem o quadro societário.No mais, indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Oportunamente, tornem.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 8 de junho de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa indicada, uma vez que se trata de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, não se podendo confundir seus patrimônios com os das pessoas físicas que compõem o quadro societário.No mais, indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Oportunamente, tornem.Int."

Praia Grande, 9 de junho de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO JUIZADO
ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSE VALDSON DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente a presença de V. exa., por seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao despacho de fls. nos termos abaixo aduzidos:

Informar que o veículo penhorado às folhas 35 encontra-se na Av. Brasil, 600 na garagem G2, (conforme pode comprovar a foto do dia 25/07/2017) sendo que a executada encontra-se na sala 708 do mesmo edifício.

Isto posto, requer que seja procedida novamente a penhora do veículo no endereço indicado.

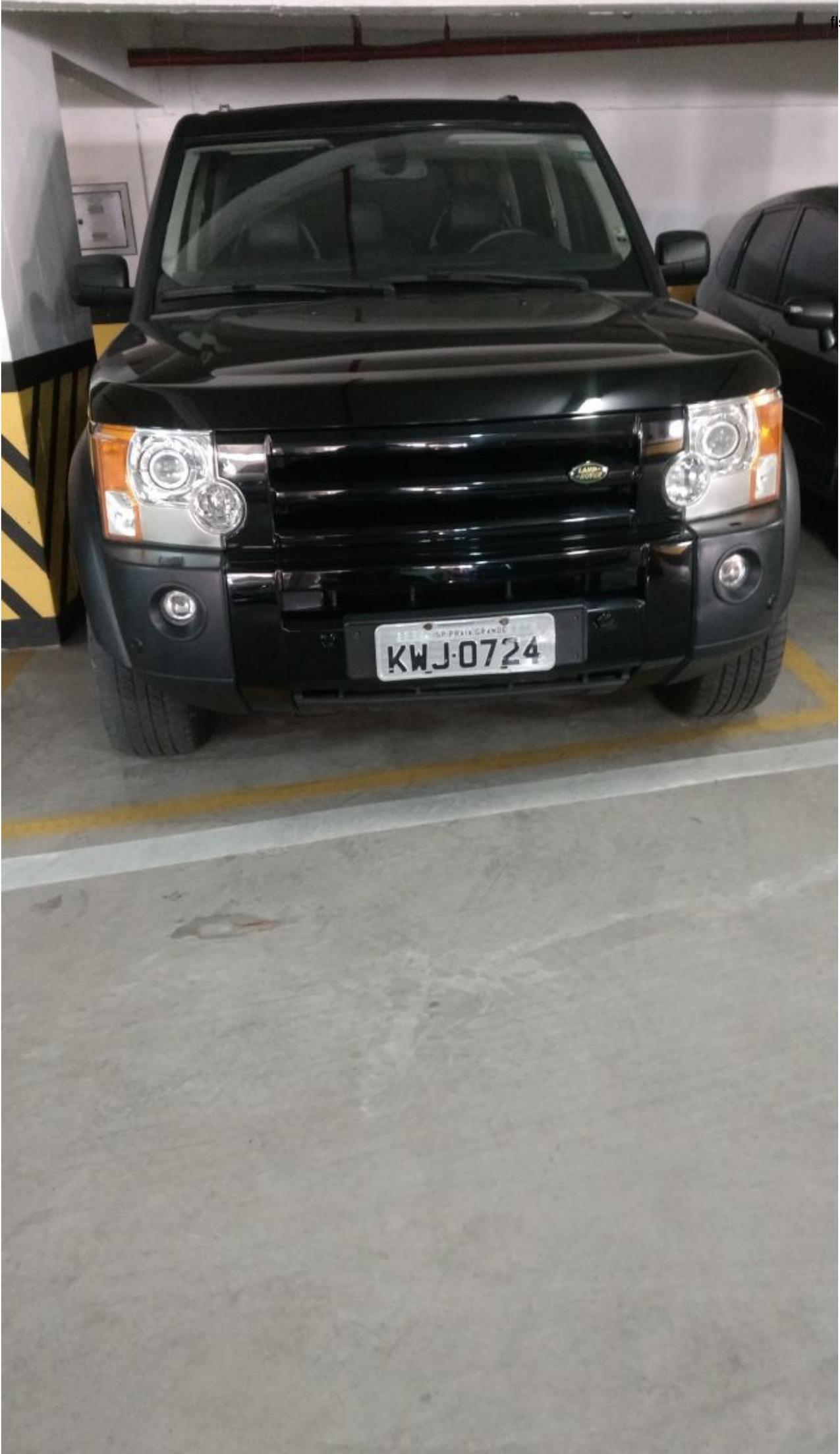
Acaso o Sr. Oficial de justiça tenha dificuldades em encontrar o referido veículo, que entre em contato com este causídico na sala 613 do mesmo edifício (Beatrix boulevard), ou através de ligação telefônica no número (13) 3473 4707 (autorizado a ligação a cobrar).

Nestes Termos

Pede deferimento

Denilto Moraes Oliveira

OAB/SP 238.996





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **José Valdson dos Santos**
Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora do veículo bloqueado às fls. 35, devendo constar no mandado as informações apresentadas pelo exequente às fls. 73/74.

Int.

Praia Grande, 02/08/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de penhora do veículo bloqueado às fls. 35, devendo constar no mandado as informações apresentadas pelo exequente às fls. 73/74.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 7 de agosto de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de penhora do veículo bloqueado às fls. 35, devendo constar no mandado as informações apresentadas pelo exequente às fls. 73/74.Int."

Praia Grande, 8 de agosto de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Procedo com a expedição de Mandado de Penhora. Nada Mais.
 Praia Grande, 08 de agosto de 2017. Eu, ____, Bernardo Motta
 Ficarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria** Justiça Gratuita
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2017/025713-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do **VEÍCULO I/LR Discovery 3 V-8 HSE, placa KWJ0724**, de propriedade da executada, Maria Aparecida Pereira Faria, Avenida Brasil, 600, **garagem G2**, Boqueirão - CEP 11701-090, Praia Grande-SP, CPF 174.623.648-59, RG 6833171, para garantir a execução no valor de R\$ 14.174,23, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

****Informações do autor:** "... o veículo penhorado às folhas 35 encontra-se na Av. Brasil, 600 na garagem G2, (conforme pode comprovar a foto do dia 25/07/2017) sendo que a executada encontra-se na sala 708 do mesmo edifício. Isto posto, requer que seja procedida novamente a penhora do veículo no endereço indicado. Acaso o Sr. Oficial de justiça tenha dificuldades em encontrar o referido veículo, que **entre em contato com este causídico na sala 613 do mesmo edifício (Beatrix boulevard), ou através de ligação telefônica no número (13) 3473 4707 (autorizado a ligação a cobrar).**"*

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 08 de agosto de 2017. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Denilto Moraes Oliveira e Gustavo Lacasa Guido Pereira, Endereço: AVENIDA BRASIL, sala 613, 600, sala 613, BOQUEIRAO - CEP 11701-090, Praia Grande-SP e .

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

47720170257130



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Reginaldo Antonio Guglielmetti (26528)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2017/025713-0 dirigi-me à Av: Brasil, nº 600 – Garagem 02, onde procedi a penhora do bem indicado, conforme o Auto que segue em anexo. Após feita a PENHORA, me dirigi à sala 1.107, onde a requerida ficou como DEPOSITÁRIA, bem como INTIMEI a Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA, que aceitou a contrafé e exarou sua nota de ciência no Mandado. Certifico mais que verifiquei na Tabela FIPE, onde o veículo penhora está avaliado em uma estimativa de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais). O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 18 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 01

Handwritten signature



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exeqüente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria** Justiça Gratuita
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2017/025713-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO do VEÍCULO I/LR Discovery 3 V-8 HSE, placa KWJ0724**, de propriedade da executada, Maria Aparecida Pereira Faria, Avenida Brasil, 600, **garagem G2**, Boqueirao - CEP 11701-090, Praia Grande-SP, CPF 174.623.648-59, RG 6833171, para garantir a execução no valor de R\$ 14.174,23, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

****Informações do autor:** "... o veiculo penhorado às folhas 35 encontra-se na Av. Brasil, 600 na garagem G2, (conforme pode comprovar a foto do dia 25/07/2017) sendo que a executada encontra-se na sala 708 do mesmo edificio. Isto posto, requer que seja procedida novamente a penhora do veiculo no endereço indicado. Acaso o Sr. Oficial de justiça tenha dificuldades em encontrar o referido veiculo, que entre em contato com este causídico na sala 613 do mesmo edificio (Beatrix boulevard), ou através de ligação telefônica no numero (13) 3473 4707 (autorizado a ligação a cobrar)."*

Dr. Denilton

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 08 de agosto de 2017. **FERNANDA RAMOS ANTONIO**, Escrivão Judicial I.

19 SET 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Denilto Morais Oliveira e Gustavo Lacasa Guido Pereira, Endereço: AVENIDA BRASIL, sala 613, 600, sala 613, BOQUEIRAO - CEP 11701-090, Praia Grande-SP e .

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Handwritten signature



SA 708

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA RAMOS ANTONIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008489-14.2015.8.26.0477 e código 1707189.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA, liberado nos autos em 21/09/2017 às 11:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008489-14.2015.8.26.0477 e código 18B4B7A.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

Processo: 1008489-14.2015.8.26.0477

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ACIDENTE DE TRANSITO

AUTO DE PENHORA

Aos dias do mês de setembro de 2017, nesta Comarca de Praia Grande, eu, oficial de justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Da Comarca de Praia Grande e respectivo cartório, nos autos mencionados acima, a requerimento de JOSÉ VALDSON DOS SANTOS contra MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA, elaboro o presente auto, para fazer constar que procedi a PENHORA do Bem a seguir descrito: UM VEÍCULO0 I/LR Discovery 3 V-8 HSE, placa KWJ 0724, de propriedade da executada Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA. NADA MAIS.

Reginaldo A. Guglielmetti

Oficial de Justiça

Depositário 6833171.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ,, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exeqüente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Reginaldo Antonio Guglielmetti (26528)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2017/025713-0 dirigi-me à Av: Brasil, n° 600 – Garagem 02, onde procedi a penhora do bem indicado, conforme o Auto que segue em anexo. Após feita a PENHORA, me dirigi à sala 1.107, onde a requerida ficou como DEPOSITÁRIA, bem como INTIMEI a Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA FARIA, que aceitou a contrafé e exarou sua nota de ciente no Mandado. Certifico mais que verifiquei na Tabela FIPE, onde o veículo penhora está avaliado em uma estimativa de RS 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais). O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 18 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 03/10/2017 decorreu o prazo legal para interposição de embargos à execução. Nada Mais. Praia Grande, 23 de outubro de 2017. Eu, ____, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **José Valdson dos Santos**
Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a penhora de fls. 82/84, em cinco dias, sob pena de levantamento e extinção dos autos.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 26/10/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o exequente sobre a penhora de fls. 82/84, em cinco dias, sob pena de levantamento e extinção dos autos.Oportunamente, tornem.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 27 de outubro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres



Denilto Moraes Oliveira
OAB 238.996/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA
GRANDE/SP**

Proc. nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, diante do despacho de fls., informar que o exequente não possui interesse na adjudicação do bem penhorado e, desta forma, requer a realização de leilão, nos termos do art. 879, II do Código de Processo Civil.

Nestes termos

Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de outubro de 2017.

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB N.º 238.996/SP

Av. Brasil – 600 – sala 613 – Boqueirão – Praia Grande/SP
(CEP: 11.701-090 – Tel/Fax: (13) 3473.4707

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a penhora de fls. 82/84, em cinco dias, sob pena de levantamento e extinção dos autos. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 31 de outubro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **José Valdson dos Santos**
Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Intime-se o exequente a trazer planilha do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de levantamento da penhora e extinção dos autos.

Após, tornem para apreciação do pedido de fls. 88.

Int.

Praia Grande, 07/11/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intime-se o exequente a trazer planilha do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de levantamento da penhora e extinção dos autos.Após, tornem para apreciação do pedido de fls. 88.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 9 de novembro de 2017.

Tatiana Regina Forte E Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime-se o exequente a trazer planilha do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de levantamento da penhora e extinção dos autos.Após, tornem para apreciação do pedido de fls. 88.Int."

Praia Grande, 10 de novembro de 2017.

Tatiana Regina Forte E Silva
Escrevente Técnico Judiciário



Denilto Moraes Oliveira
OAB 238.996/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA
GRANDE/SP**

Proc. nº 1008489-14.2015.8.26.0477

JOSÉ VALDSON DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, diante do despacho de fls., requerer a juntada da planilha do débito atualizado.

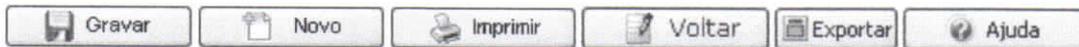
Nestes termos

Pede deferimento.

Praia Grande, 10 de novembro de 2017.

DENILTO MORAIS OLIVEIRA
OAB N.º 238.996/SP

Av. Brasil – 600 – sala 613 – Boqueirão – Praia Grande/SP
CEP: 11.701-090 – Tel/Fax: (13) 3473.4707



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:

Índice: Tabela prática do TJ de SP (Faz. Públicas) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 10/11/2017
 Cálculo não pró-rata de correções
 Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :

Valor Original em 25/08/2015 :

Valor Corrigido até 10/11/2017 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2015 até 10/11/2017 sobre R\$ 11.718,19 :

Multa de 10,00 % sobre R\$ 11.718,19 :

Total da parcela

Parcela 1	
Valor Original	R\$ 10.383,00
Valor Corrigido	R\$ 11.718,19
Juros Simples	R\$ 3.163,91
Multa	R\$ 1.171,82
Total da parcela	R\$ 16.053,92

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 16.053,92
Honorários Advocatícios :	R\$ 802,70
Total geral :	R\$ 16.856,62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprido observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora **LANCE JUDICIAL** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0355/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)	D.J.E
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)	D.J.E
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)	D.J.E
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009.Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC.Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.Cumpra observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 21 de novembro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Jardim da Silva Tauyl (OAB 213597/SP)
Denilto Moraes Oliveira (OAB 238996/SP)
Gustavo Lacasa Guido Pereira (OAB 346306/SP)
Emerson Lima Tauyl (OAB 362139/SP)

Teor do ato: "Vistos.Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009.Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC.Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.Int."

Praia Grande, 22 de novembro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1008489-14.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **José Valdson dos Santos**
 Executado: **Maria Aparecida Pereira Faria**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção à decisão de fls. 95/96, procedi a nomeação da gestora Judicial LanceJudicial, em auxiliares da justiça (leiloeiro), junto ao Sistema Informatizado. Nada Mais. Praia Grande, 23 de novembro de 2017. Eu, ____, Simone Cristina Sobo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.